



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 1/2026 - RET-PROEN/RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 21 de julho de 2026

Regulamenta os procedimentos para cálculo, planejamento, solicitação, análise e execução, dos recursos destinados à implementação da Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI) do IF Baiano.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN), no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Política de Equidade, Diversidade e Inclusão do IF Baiano (PEDI), aprovada pela Resolução nº 389/2024 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 19 de dezembro de 2024,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para utilização dos recursos destinados à implementação e consolidação da Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI) do IF Baiano.

Art. 2º Os recursos da PEDI destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações, projetos e atividades vinculados aos objetivos, diretrizes e eixos temáticos previstos na Política.

Art. 3º Toda ação ou projeto financiado com recursos da PEDI deverá demonstrar vinculação a pelo menos um dos eixos estruturantes da Política:

I - acesso, permanência, êxito e emancipação das pessoas com deficiência, neurodiversas e com necessidades específicas;

II - relações étnico-raciais e interseccionalidades;

III - equidade de gênero e sexualidades;

IV - justiça social e ensino profissional;

V - interculturalidade e diálogo de saberes.

CAPÍTULO II - DA BASE DE CÁLCULO DOS RECURSOS

Art. 4º Para fins de apuração dos recursos destinados à PEDI, será considerado o orçamento anual de custeio da instituição.

Art. 5º Não integrarão a base de cálculo:

I - recursos destinados à Assistência Estudantil;

II - recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III - recursos destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

IV - recursos oriundos de arrecadação própria dos *campi*;

V - recursos provenientes de convênios, termos de execução descentralizada, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres;

VI - dotações orçamentárias cuja utilização esteja legalmente vinculada à finalidade específica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º. As propostas deverão ser formalizadas, via SUAP, pela CLEDI do *Campus*.

Art. 7º. As propostas deverão conter, no mínimo:

I - descrição da ação ou projeto;

II - justificativa fundamentada na PEDI;

III - eixo temático ao qual se vincula;

IV - público beneficiado;

V - cronograma de execução;

VI - plano de aplicação dos recursos;

VII - resultados e impactos esperados.

Art. 8º. As propostas deverão ser previamente validadas pela Direção-Geral do *Campus*.

CAPÍTULO IV - DO FLUXO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º. O fluxo de tramitação observará as seguintes etapas:

I - elaboração da proposta pela CLEDI;

II - envio do processo via SUAP, a DG do *Campus* para anuência;

III - encaminhamento à CPAAED;

IV - análise técnica da CPAAED;

V - apreciação e deliberação pelo Comitê Central de Equidade, Diversidade e Inclusão (CEDI) em reunião com

registro de ata;

VI - encaminhamento à PROPLAN para descentralização orçamentária.

Art. 10. A CPAAED poderá solicitar complementação de informações ou adequações técnicas antes da submissão ao CEDI.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos destinados à PEDI permanecerão sob gestão orçamentária da Reitoria, por meio da PROPLAN.

Art. 12. Após aprovação da proposta pelo CEDI, a PROPLAN adotará os procedimentos necessários para execução ou descentralização dos recursos.

Art. 13. Os *campi* deverão observar as normas institucionais e a legislação vigente aplicável à execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS ELEGÍVEIS e VEDAÇÕES

Art. 14. Poderão ser financiadas despesas diretamente relacionadas à implementação da PEDI, tais como:

- I - eventos, campanhas, oficinas, seminários e ações educativas;
- II - produção e divulgação de materiais educativos e informativos;
- III - ações de acessibilidade e inclusão;
- IV - contratação de serviços necessários à execução das ações aprovadas;
- V - ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à PEDI;
- VI - atividades promovidas pelos núcleos e comissões previstos na Política.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos para:

- I - contratação de pessoal permanente;
- II - pagamento de gratificações ou vantagens pessoais;
- III - realização de obras ou reformas estruturais;
- IV - aquisição de máquinas ou equipamentos permanentes;
- V - despesas de custeio ordinário da unidade, sem relação com a execução da PEDI;
- VI - pagamento de cursos ou capacitações individuais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A CLEDI deverá acompanhar a execução das ações financiadas.

Art. 17. A CPAAED consolidará anualmente as informações relativas à execução dos recursos da PEDI, para fins de monitoramento institucional e acompanhamento pelo CEDI.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela CPAAED, em articulação com a PROEN, PROPLAN e CEDI.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlito Jose de Barros Filho, PRO-REITOR(A) - CD2 - RET-PROEN**, em 21/07/2026 09:22:47.
- **Jean Bispo Moreira, PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTOC02 - RET-PROPLAN**, em 27/07/2026 17:13:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 868465
Verificador: 0e64496060
Código de
Autenticação:

